

DESPACHO

TOLERÂNCIA DE PONTO

(PÁSCOA 2025)

Considerando que:

a) As tradições associadas à época festiva da Páscoa são uma prática vivida com enorme intensidade pelas nossas comunidades e encontram-se enraizada nos hábitos das populações, nomeadamente, nas dos concelhos onde opera a AINTAR e onde se encontra a sua sede.

b) Os serviços mínimos da AINTAR, que configurem carácter de urgência, se encontram assegurados pelo piquete de emergência;

c) Deste modo, estando assegurado o piquete de emergência, não resulta qualquer prejuízo para os utentes o não funcionamento dos serviços;

d) É previsível que no dia 21 de abril de 2025 (Segunda-feira de Páscoa) seja bastante reduzido o número de utentes nos serviços da AINTAR;

DETERMINO:

1 – Ao abrigo das disposições estatutárias e da legislação aplicável à Associação de Municípios, por força do artigo 110.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores desta Associação, no dia 21 de abril de 2025;**

2 – A concessão de dispensa de comparência ao Serviço, nos mesmos termos, posteriormente, aos trabalhadores que, por motivos inerentes a necessidades do seu exercício de funções, não reúnam condições para usufruto desta concessão no dia supra identificado;

3 – A submissão deste despacho à próxima reunião de Direção desta Associação, para ratificação;

4 – A divulgação deste despacho pelos Serviços e no portal www.aintar.pt e afixação nos lugares de estilo dos municípios associados.

Sede da AINTAR, 11 de abril de 2025,

O Presidente da Direção,

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.